DESPACHO NORMATIVO Nº 16/2021

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.623/2021, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada nos art. 3º e 5º da Lei Municipal nº 5.710, de 16 de julho de 2021, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional, ultrapassando os limites da esfera de competência;

CONSIDERANDO que administrar, regulamentar e fiscalizar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie são atribuições típicas do Chefe do Poder Executivo municipal, enquadradas como organização administrativa, serviços públicos, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da LOM;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais, de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada,

R E S O L V O:

1. Negar a eficácia e execução dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 5.710, de 16 de julho de 2021, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 27 de setembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito